

Alíquota Destinada ao Financiamento de Aposentadoria Especial a Partir de 01.03.2000

A alíquota de contribuição previdenciária destinada ao financiamento da aposentadoria especial prevista na Lei nº 8.213/91, concedida em razão de maior incidência de incapacidade laborativa decorrente de riscos ambientais do trabalho, será acrescida de 12, 09 e 06 pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa, permita a concessão da aposentadoria especial aos 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente. O acréscimo incide exclusivamente sobre o total das remunerações, no decorrer do mês, dos trabalhadores sujeitos às condições especiais, exceto das empresas optantes pelo SIMPLES.

A partir de 01/03/2000

APOSENTADORIA ESPECIAL (ANOS)	15	20	25
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	12	9	6

Percentual acumulado (RAT empresa + acréscimo) a partir de 01/03/2000

GRAU DE RISCO DA EMPRESA	PERCENTUAL APOSENTADORIA	ACUMULADO ESPECIAL	
^	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS
1	13	10	7
2	14	11	8
3	15	12	9

**Nota Lefisc Tabela com base na Orientação Normativa CGA/INSS nº 12, 18.03.99
(DOU de 23.03.99) e
Ordem de Serviço Conjunta nº 98, de 09.06.99 (DOU de 18.06.99).:**

Fonte: Consultoria LEFISC

